



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12.04.001/2023**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, com sede na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, está promovendo Licitação, tornando público, para conhecimento de todos mediante comissão designada por Portaria que ora integra os autos, que realizará licitação, da seguinte forma:

MODALIDADE	Pregão eletrônico
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado
ORIGEM DA LICITAÇÃO	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
DA BASE LEGAL	Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000; Lei nº 13.429/2017; Lei nº 13.467/2017; Súmula nº 331 do TST; Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; IN nº 5, de 26 de maio de 2017; Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD); Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos
CONTATOS	(88) 3531-0295 /licitaconsorciobs@gmail.com
ACESSO	O Edital está disponível gratuitamente nos sites: <a href="http://www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br">www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br</a> - <a href="http://www.tce.ce.gov.br">www.tce.ce.gov.br</a> - <a href="http://www.bli.org.br">www.bli.org.br</a> ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS, situado à Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800.
VALOR GLOBAL (24 meses)	R\$ 620.669,98 (Seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**1. OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.

**2. DAS DATAS E HORÁRIO DO CERTAME**

- 2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), da forma abaixo descrita:

2.2.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 08:00 horas do dia 15.12.2023.
2.2.2	ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 08:00 às 12:00 horas do dia 15.12.2023.
2.2.3	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 14:00 horas do dia 15.12.2023.
2.2.4	REFERÊNCIA DE TEMPO:	horário de Brasília(DF).
2.2.5	LOCAL:	www.bll.org.br "Acesso Identificado".

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
- 3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.2.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 3.2.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.3. Consórcio de proponentes.
- 3.2.4. Vedada, ainda, a participação de cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20 de setembro de 2012.
- 3.2.5. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
- 3.3. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019:
- Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.*
- §1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.*
- 3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

estabelecidos.

OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), opção "Acesso Identificado".

- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art. 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 3.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- 3.9. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350 de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).
- 3.10. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49 incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa.
- 3.11. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema eletrônico o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Centro de Especialidades Odontológicas	0101-10301001.2.002	3.3.90.39.00
Policlínica de Especialidades Médicas	0101-10301001.2.003	3.3.90.39.00

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- (referente ao valor total mensal) (R\$)" E "VALOR TOTAL (referente ao valor global para 24 (vinte e quatro) meses) (R\$)", os preços referentes a cada grupo, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo "descrição detalhada do objeto ofertado" deverá ser preenchido.
- 5.2. A Proposta de Preços inicial deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.
- 5.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 5.4. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação e a Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 5.5. O envio da Proposta de Preços inicial acompanhada dos Documentos de Habilitação ocorrerá exclusivamente no Sistema, por meio de chave de acesso e senha.
- 5.6. A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços:
- Planilha de Composição de Custos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, transcrita em Reais (R\$). A taxa de administração aplicada na Planilha de Composição de Custos não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento);
  - As propostas deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), conforme demonstrado abaixo:

Valor Global para 24 (vinte e quatro) meses (R\$) (conforme planilha de composição dos custos) = Valor do Lance (R\$)
---
  - As propostas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a licitante valer-se da regra do arredondamento da maneira que se segue:
    - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo: 1,333 3 arredondado à segunda decimal tornar-se-á 1,33.
    - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplo: 1,666 6 arredondado à segunda decimal tornar-se-á: 1,67. 4,850 5 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.
    - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Conseqüentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade. Exemplo: 4,550 0

*Handwritten signature*



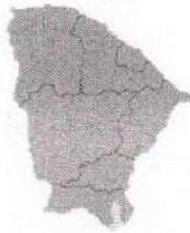
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,55.
- 4) Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo: 4,850 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.
- 5.7. As licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o Preço Global do GRUPO, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.
- 5.8. A licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema Eletrônico.
- 5.9. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até o término do prazo para recebimento.
- 5.10. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
- 5.11. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
- 5.12. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e necessária fiscalização.
- 5.13. O lançamento, pela licitante, de valores diversos implica em desclassificação.
- 5.14. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 5.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito (Atendendo as orientações dos Acórdãos TCU n. 3.037/2009-Plenário, n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara, n. 387/2010-2ª Câmara e n. 2622/2013-Plenário).

## 6. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas quanto aos aspectos materiais e formais. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema.
- 6.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.
- 6.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 6.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no campo: Valor global do grupo, neste edital e no termo de referência, sob pena de desclassificação. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante.
- 6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da disputa.

**7. DA ETAPA DE LANCES**

- 7.1. O(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.
- 7.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL DO GRUPO.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante(s).
- 7.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.
- 7.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.10. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.12. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Sistema para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 7.13. O disposto no subitem não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.14. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do GRUPO.
- 7.15. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 7.16. Os lances deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), representados através do VALOR GLOBAL para 24 (vinte e quatro) meses (R\$), conforme Planilhas de Composição – ANEXO. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**8. DA LICITANTE ARREMATANTE E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

- 8.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.
- 8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3. A partir da sua convocação, o(a) arrematante deverá:
- 8.3.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, bem como ajuste nos encargos sociais, de acordo com a comprovação da licitante e juntamente com os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 8.5. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do GRUPO inferior ao determinado no Edital.
- 8.6. A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- 8.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.8. O Preço Global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- 8.9. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
- 8.10. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à execução do objeto.
- 8.11. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.
- 8.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 8.13. Estando a proposta de preços, com a exequibilidade devidamente comprovada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), e a documentação de habilitação em conformidade com as disposições deste Edital, e, desde que constatada a necessidade, será realizada diligência para averiguação das instalações físicas da licitante arrematante, conforme orientações a seguir:
  - 8.13.1. A data e hora de realização da diligência serão definidas pela Secretaria Executiva do CPSMBS e comunicadas à licitante arrematante com 02 (dois) dias úteis de antecedência, através de ofício.
  - 8.13.2. A diligência será realizada por equipe designada pela Secretaria Executiva do CPSMBS, informada através de ofício, que elaborará parecer técnico assinado por todos os integrantes, e deverá se ater a verificação das instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar que a licitante arrematante detém as condições mínimas necessárias para atender a contratante e os empregados prestadores de serviços, bem como à boa execução do contrato.
  - 8.13.3. Havendo parecer favorável à arrematante, a mesma será declarada vencedora do certame.
  - 8.13.4. Sendo desfavorável o parecer, O CPSMBS dará um prazo para adequação, caso não seja cumprido, a licitante será inabilitada, sendo convocado a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

### 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante cadastrada no Sistema eletrônico do BLL obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 9.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante inabilitada.

### 10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 10.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.
- 10.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 10.5. Da Habilitação Jurídica**
- 10.5.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 10.5.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 10.5.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.6. Da Qualificação Técnica**
- 10.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente.
- 10.6.2. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades).
- 10.6.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante, quando



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

for necessário.

- 10.6.4. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012 e alterações.
- 10.6.5. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.
- 10.6.6. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações.
- 10.6.7. Declaração de Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme estabelece o Artigo 38 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.
- 10.6.8. Comprovante de autorização para compra de armamento e munição e os respectivos registros das armas que estarão a disposição dos serviços objeto desta licitação, expedidos pelo DPF.
- 10.7. Da Qualificação Econômico-Financeira**
- 10.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:
- 10.7.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164 § 5º da Lei nº 11.101/2005.
- 10.7.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 10.7.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.7.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.
- 10.7.3.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 10.7.4. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 10.7.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 10.7.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 10.7.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- 10.7.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.
- 10.7.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do somatório dos itens arrematados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do Balanço Patrimonial.
- 10.7.9.1. Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos moldes do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 10.7.9.2. Conforme o artigo 13 da Lei nº 7.102/1983, será requisito para o funcionamento da empresa de vigilância capital integralizado não inferior a 100.000 (cem mil) ufirs.
- 10.7.10. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:  
LG: Liquidez Geral  
AC: Ativo Circulante;

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;  
PC: Passivo Circulante;  
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

**10.8. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 10.8.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
  - CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
  - CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.
- 10.8.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 10.8.4. A licitante deverá apresentar documento relativo as declarações obrigatórias da Lei, conforme Anexo – Declaração conjunta.
- 10.9. Outras Disposições Referentes a Habilitação**
- 10.9.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.9.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e anexos, que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- menor preço coletado, na seqüência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.
- 11.2. A disputa será realizada pelo valor global.
  - 11.3. A proposta final não poderá exceder os limites estabelecidos no Anexo I – Termo de referencia, respeitando o limite de 7% (sete por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante “A” da planilha de composição de custos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
  - 11.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
  - 11.5. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
  - 11.6. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) Pregoeiro(a), será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observando o subitem referente ao assunto.
  - 11.7. A proposta final deverá conter a Planilha de Composição de Custos, juntamente com a demonstração da formação dos encargos sociais (anexar documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante) e explicitado a taxa de administração aplicada, bem como os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta conforme estabelecido no item referente ao assunto.
  - 11.8. Junto com a proposta de preço final, a licitante deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.
  - 11.9. A proposta final será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) a fim de verificar a sua exequibilidade, mediante demonstração, por parte da licitante arrematante, de contratos similares, com taxa de administração similar ou inferior ao percentual ofertado, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.
  - 11.10. A licitante, quando registrada no PAT, deverá ainda enviar para fins de análise de Planilha a comprovação de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), podendo a critério do(a) Pregoeiro(a), realizar diligências para verificação do atendimento das condições do Programa, conforme disposição do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991: § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:  
(...)  
c) a parcela “in natura” recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976;  
(...)

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

Caso não se comprove o fornecimento da parcela "in natura" e a respectiva adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, os valores concedidos a título de refeição ou alimentação em pecúnia, serão considerados para todos os efeitos, como remuneração, e terão reflexos em todos os itens da planilha de custos e formação de preços; caso não esteja adequada às condições do PAT, a empresa deverá enviar declaração se comprometendo a regularizar a situação até realização do primeiro pagamento aos funcionários alocados à prestação do serviço.

- 11.11. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o direito de preferência.
- 11.12. Encerrada definitivamente a disputa do grupo, o(a) Pregoeiro(a) examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for empresa de médio ou grande porte, o(a) Pregoeiro(a), em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença do arrematante, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, para cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006., caso o sistema não faça.
- 11.13. Se a primeira empresa consultada pelo(a) Pregoeiro(a), que seja ME ou EPP, fechar negócio, o grupo será encerrado; se não, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais em ordem sequencial.
- 11.14. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 fechar negócio, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proposta da arrematante.
- 11.15. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 12.1. Em condições ilegais, omissas, ou conflitantes com as exigências deste Edital.
- 12.2. Cujo menor valor global não esteja obedecendo os limites constantes no item referente ao (Valor Global Máximo Estimado) – Anexo I – Termo de Referência, e ainda respeitando o limite de 7% (sete por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante "A" da planilha de composição de custos.
- 12.3. A análise será da abertura do certame, onde as que estiverem com valor superior ao limite, serão de pronto desclassificadas.
- 12.4. Considera-se manifestamente inexecutável a Proposta de Preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.
- 12.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da Proposta de Preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.6. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
  - 12.7. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
  - 12.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

**13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do *sítio* [licitaconsorciobs@gmail.com](mailto:licitaconsorciobs@gmail.com), informando o número deste pregão no Sistema eletrônico e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e *e-mail*).
- 13.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do *sítio* [licitaconsorciobs@gmail.com](mailto:licitaconsorciobs@gmail.com), àqueles que enviaram solicitações.
- 13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 13.5. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 13.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e às licitantes.
- 13.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em quês e deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema no depois de declarada habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no Sistema. As demais licitantes ficam desde logo convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item acima, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
  - 14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.
  - 14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 14.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento às licitantes, nos endereços eletrônicos constantes nos itens respectivos deste Edital.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1. A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à vencedora.
- 15.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do(a) titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) Pregoeiro(a) e adjudicará o objeto à vencedora.
- 15.4. O(A) titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 15.5. O Sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos e fatos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 15.6. A NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do contrato poderá ser encaminhada por *e-mail*, informado pela licitante constante dos autos.
- 15.7. As licitantes com propostas vencedoras estão obrigadas a confirmar o recebimento do *e-mail* da notificação enviada pelo contratante, para assinatura do contrato, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais.

**16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

- 16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-deposito vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

*Assinatura*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 17.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

**18. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação à divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação / refeição e transporte, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. Caso haja a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou alteração de algum componente da planilha de custos durante o período de tramitação do Edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.
- 18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 18.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 18.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 18.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção portais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 18.7. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 18.8. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais e tributos diferenciados, deverá informar a CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 18.9. A forma de pagamento, prazo contratual, alteração contratual, rescisão, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DO CONTRATO, parte deste Edital.
- 18.10. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações.
- 18.11. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
- 19.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 19.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
- a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
- 19.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 19.2.1. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 19.2.2. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 19.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 19.6. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 19.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irrecorrível.
- 19.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**20. SANÇÕES E PENALIDADES**

- 20.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 20.2. Será cabível pena de multa:
  - 20.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 20.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 20.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 20.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 20.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 20.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 20.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
  - 20.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
  - 20.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
  - 20.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
  - 20.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
  - 20.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
  - 20.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
  - 20.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
    - 20.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento dedados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havido no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
    - 20.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

20.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 21.2. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas neste Edital e na legislação brasileira.
- 21.3. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente ao sistema, não cabendo ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 21.4. Caso a proponente se recuse a executar o objeto deste Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de classificação, nos termos da Lei.
- 21.5. Fica assegurado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE o direito de:
  - a) Adiar a data de abertura do presente certame, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no sistema, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, da data inicialmente marcada;
  - b) Cancelar o presente certame, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos da Lei, dando ciência aos interessados mediante sistema;
  - c) Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 21.6. É facultado, ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 21.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, durante a prestação do(s) serviço(s) contratados, reparando-os às suas custas, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 21.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos de valores nos contratos a qualquer título.
- 21.9. A proponente vencedora obriga-se a readequar o(s) serviço(s) prestado(s) que não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 21.10. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, úteis, conforme funcionamento do setor.
- 21.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 21.12. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 21.13. Caso haja a contratação, a NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do Contrato será encaminhada via *e-mail*, ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.
- 21.14. Quando a NOTIFICAÇÃO for enviada via *e-mail* os licitantes ficam obrigados a confirmar o recebimento do *e-mail* da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais.
- 21.15. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO da licitante.
- 21.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.18. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive, pelo(a) Pregoeiro(a). Caso essa documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 21.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 21.20. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema no próprio chat da plataforma do Sistema eletrônico do BLL em que estará acontecendo o certame.
- 21.21. Fica terminantemente proibido ao(à) Pregoeiro(a) prestar quaisquer informações

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, e email, como forma de garantir a lisura do certame.
- 21.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
- 21.23. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 21.24. A apresentação, por parte das licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 21.25. Serão considerados como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.
- 21.26. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 21.27. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará.

**22. DOS ANEXOS**

- 22.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- 22.3. Anexo III - Modelo de declaração conjunta;
- 22.4. Anexo IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a administração pública e empresas privadas;
- 22.5. Anexo V – Minuta de contrato;

BREJO SANTO-CE, 04 de dezembro de 2023.

MARIA HANISLLAINY DOS SANTOS LINS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira Oficial

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.

1.1. O critério de escolha será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta empreitada por Preço Global.

2. CONCEITUAÇÃO: Para fins desse documento, conceitua-se:

2.1. ADMINISTRAÇÃO – é a unidade gestora responsável pela contratação os serviços, neste caso específico o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

2.2. EQUIPE TÉCNICA – Responsáveis técnicos e demais funcionários da empresa contratada;

2.3. CONFIDENCIALIDADE – informações relativas aos pacientes e usuários das unidades são consideradas documentos confidenciais;

2.4. UNIDADE ADMINISTRATIVA – Cada uma das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMBS, no caso especifica o Centro de Especialidade Odontológica Manoel Inácio Torres e a Policlínica José Gilvan Leite Sampaio.

3. DA JUSTIFICATIVA: O serviço de terceirização torna-se necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com as funções demandadas, características e atribuições para realização das tarefas informadas neste instrumento, tratando-se de cargos cuja contratação pode ser objeto de execução indireta, atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, etc. Assim, o serviço compreende a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra para atender a necessidade demandada por este Consórcio de compor postos de trabalho, os quais deverão ficar à disposição das unidades administrativas para cumprir com as atividades demandadas no que concerne às atividades VIGILÂNCIA ARMADA. Esses serviços, em sua maioria, encontram-se sendo realizados no âmbito dessas unidades, no entanto, os contratos atuais encontram-se com a vigência prevista para se encerrar em meados de janeiro de 2024.

3.1. Trata-se de necessidade de contratação de serviços de mão de obra, no caso específico de VIGILÂNCIA ARMADA, onde se busca atender as necessidades de vigilância das unidades administrativas, no horário noturno. Não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações do CPSMBS, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. Desta forma, o



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Vigilância armada. Tais atividades são essenciais para o complemento da função social efetuados nas unidades deste Consórcio. Destacamos que a vigilância predial é de suma importância, por tratar-se de unidades que guardam e utilizam equipamentos de valores vultuosos e estão localizados em uma região vulnerável. Os serviços em tela contratados são definidos como acessórios a atividade fim da Instituição, portanto, podem ser objeto de execução indireta e constituem-se como uma alternativa para melhorias no desempenho da gestão das atividades de apoio. Por fim, buscamos efetivar referida contratação para atender a demanda, conforme os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado, em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), com todas as obrigações e exigências impostas pela legislação vigente.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Policlínica de Especialidades Médicas José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres.
5. DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS, SALÁRIOS E EXIGÊNCIAS: Serão objeto desta licitação, as categorias abaixo relacionadas:

5.1. DOS GRUPOS

5.1.1. GRUPO I – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

ITEM	POSTO	QUANTIDADE POSTOS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
01	Vigilância Armada noturna	02	04	(12x36)	CE000378/2023

5.2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS

CATEGORIAS	ATRIBUIÇÕES GERAIS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Vigilante armado	Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando	Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Repassar para o vigilante que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do Posto e suas imediações; Comunicar à área de segurança da contratante, todo o acontecimento entendido irregular que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da contratante; Colaborar com as Polícias, Civil e Militar,

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

peças e veículos; escoltas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.	nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e semelhantes às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de desobediência; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Não aceitar a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros sem autorização expressa do responsável pela instalação; Executar rondas diárias conforme orientação recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; Assumir as funções de vigilante devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
---	---

- 5.3. DOS FARDAMENTOS E EPIS: Fornecer 02 (dois) fardamentos a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE
01	Calças - por homem	02
02	Camisas manga longa tipo militar - por homem	02
03	Par de coturno - por homem	01
04	Pares de meia - por homem	02
05	Cinturão nylon - por homem	01
06	Apito com cordão - por homem	01
07	Boné ou quepe - por homem	01
08	Capa de chuva - por posto	02
09	Crachá - por homem	01
10	Livro de ocorrência - por posto	01
11	Revólver calibre 38, que terão seu uso controlado pela empresa prestadora dos serviços - por posto	02
12	Munição calibre 38, que terão seu uso controlado pela empresa prestadora dos serviços - por posto	02 carregos
13	Colete balístico - por posto	2
14	Cassetete - por posto	2
15	Porta-cassetete - por posto	2
16	Lanterna com pilhas - por posto	2
17	Coletes refletivos - por posto	2
18	Outros equipamentos, se necessários, atendendo ao específico na NR 6 da Portaria nº 3214/78 e atualizações, do Ministério do Trabalho	-

5.3.1. DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Os fardamentos serão confeccionados de acordo com o manual de aplicação da logomarca do CPSMBS, que será fornecido pela direção à(s) CONTRATADA(S) no ato da assinatura do contrato.

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- b) O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, parano desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.
- c) A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à
- d) boa apresentação do fardamento.
- e) Os fardamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- f) Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer crachá funcional a todos os empregados, confeccionados em Plástico PVC, contendo as seguintes informações:

FRENTE	VERSO
- Logomarca da Empresa	- Nome Completo
- Foto 3x4	- Matrícula
- Nome	- Identidade

- 8,6x5,4cm, 4x4 cores com verde predominante, ovoide PVC 300g
  - Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.
- h) Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – adequado ao risco, quando necessário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do TEM, observando os seguintes aspectos:
- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
  - Exigir seu uso;
  - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho
  - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
  - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
  - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
  - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
  - Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
6. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- 6.1. Em razão das peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes à s planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
- 6.1.1. Na elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços dos serviços foram considerados os pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das empresas de serviços terceirizados e dos trabalhadores em empresas que exercem as atividades de locação de mão-de-

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- obra, trabalho temporário, prestação de serviços a terceiros no CPSMBS, registrada no MTE sob o nº CE000378/2023.
- 6.1.2. Caso a entidade licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada, no campo "Acordo ou Convenção Coletiva utilizada pelo licitante para a formulação da Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 6.1.3. Para cada tipo de posto deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo preço mensal dos postos, calculado conforme a planilha analítica de custos e formação de preços anexa ao Edital, que deverá ser preenchida pelos licitantes conforme legislação vigente, atendendo a lei no 13.467/2017 assim como o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Não será incluído na composição da remuneração da planilha de custo a rubrica referente ao adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 59 - A, da Lei no 13.467/2017.
- 6.1.5. Os custos com a rubrica Adicional Noturno levarão em consideração apenas o período noturno das 22:00h às 05:00h, tendo em vista a extinção da prorrogação da jornada de trabalho noturno após as 05:00 horas, prevista pela Súmula TST 60.
- 6.1.6. Para os postos de turnos ininterruptos de revezamento (12x36), será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, sem necessidade de substituição por outro empregado durante o mesmo intervalo. O mesmo considerado para a jornada de 40h.
- 6.1.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis, constantes no Módulo 3 já pagos ou amortizados no primeiro período de 24 meses da contratação, deverão ser eliminados como condição para renovação contratual.
- 6.1.8. Assim, para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão dessa rubrica "Férias" do Mód. 2.1 pois o custo das férias indenizadas que ocorre na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Mód. 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, já que efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não foi necessário contratar um substituto no 3º ano porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Mód.4 no 2º ano é revertido para as férias indenizadas. Fontes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/nota-informativa-submdulo-2-1.pdf/view>; e [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct\\_vig\\_mg\\_2019.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_mg_2019.pdf) (pág. 11, 2a obs.).
- 6.1.9. No Módulo 3, conforme IN 05/2017, Anexo IX, item 9 e Acórdão TCU no 1.186/2017-Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado (APT) será no percentual máximo de 1,94% e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela ser á de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Deve-se atentar adicionalmente para as orientações da Nota Técnica no 652/2017-MP, que trata do cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

execução contratual (nota recomendada pela PGF no Parecer n. 00969/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, SEI 0813574). Considerando que no 1º ano do contrato, o percentual do APT é de 1,944% e no 2º ano, 0,194%, foram somados estes dois percentuais (custos do ano 1 e do ano 2) e a soma foi dividida por 24, resultando em 1,069% para fins de cálculo nesta planilha do custo mensal de APT em cada um dos 24 meses do contrato. Se o contrato for prorrogado, este percentual deverá ser reduzido para 0,194% a partir do 25º mês, em função de o custo de 1,069% não ser renovável (custo não renovável). Fonte: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/issue/view/1520/showToc> (pág. 65 e início da pág. 66 - item 5.4.5.1).

- 6.1.10. A definição, na Planilha de Custos, dos valores residuais e o cálculo da depreciação dos equipamentos foram redefinidos segundo as características de vida útil e durabilidade, definidos em legislação e em normas contábeis. A depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem, por uso, obsolescência ou desgaste natural. A taxa anual de depreciação e o valor residual de um bem serão fixados em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica.
- 6.1.11. Considerando, conforme as Leis no 10.637/2002 e no 10.833/2003, que as empresas, submetidas ao regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições PIS e COFINS, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, DEVEM cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 6.1.12. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 6.1.13. OBSERVAÇÃO 01: Não existe transporte público na cidade de instalação dos serviços. OBSERVAÇÃO 02: as atividades são executadas dentro de ambientes insalubres – Unidades de saúde.

6.2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A	Data de apresentação da proposta:	
B	Município/UF:	
C	Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo:	
D	Numero de meses da execução do contrato:	24 meses
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

7. MÓDULOS:

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Tipo de serviço
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria
4	Categoria Profissional
5	Data Base da Categoria

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da remuneração	Parâmetro
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (entre 22h e 5h)	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (60/52,5min)	
F	Descanso Semanal Remunerado (DSR)   dias úteis (média): 21 dias   domingos + feriados (média): 5 dias	
G	Outros (especificar)	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.

Nota 2: A compensação do Descanso Semanal Remunerado (DSR) para a jornada 12x36 encontra-se prevista na CLT, parágrafo único do art. 59-A (Reforma Trabalhista).

**Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Parâmetro	
A	13º (décimo terceiro) salário	1/12	8,33%
B	Férias	0 (contrato 24meses)	0,00%
C	Adicional de Férias (1/3 de férias)	(1/12)/3	2,78%
<b>Total do Submódulo 2.1</b>			<b>11,11%</b>

Nota 3: Para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão dessa rubrica "Férias" do Mód. 2.1, pois o custo das férias indenizadas que ocorre na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Mód. 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, já que efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não foi necessário contratar um substituto no 3º ano porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Mód.4 no 2º ano é revertido para as férias indenizadas.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

Base de cálculo (Módulo 1 + submódulo 2.1)			
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	Parâmetro (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	CNAE	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>Total do Submódulo 2.2</b>		<b>35,80%</b>	

Nota 4: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 5: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale – Transporte	
B	Auxílio refeição/alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total do Submódulo 2.3</b>		

Nota 6: O parágrafo único do art. 110 do Decreto n.º 10.854/2021, estabelece que "Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte [...], o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria".

Nota 7: Não obstante o caput do art. 110 do Decreto no 10.854, a Jurisprudência entende que, por força do art. 7º, inciso XXVI da CF/88 (reconhecimento dos acordos e convenções coletivas), uma vez estipulado na convenção coletiva da categoria, respeitado os limites determinados por lei e a não vinculação ao salário, conforme a CCT, o vale-transporte e despesas de deslocamento podem ser pagas em dinheiro.

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para Rescisão	Parâmetros	
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	$(1/12) * 5\%$	0,41%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$A * 8\%$	0,033%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$[1 + 2/12 + (1/12 * 1/3)] * 8\% * 40\% * 0,90$	3,440%
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	$[(7/30) + 10\%] / 24$	1,069%
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$D * 35,80\%$	0,383%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$D * 8\% * 40\%$	0,034%
<b>Total do módulo 3</b>			

Nota 8: Conforme IN 05/2017, Anexo IX, item 9 e Acórdão TCU no 1.186/2017-Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado (APT) serão percentual máximo de 1,94% e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcelaser á de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Deve-se atentar adicionalmente para as orientações da Nota Técnica no 652/2017-MP, que tratou o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual (nota recomendada pela PGF no Parecer n.º 00969/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, SEI 0813574).

Nota 9: Considerando que no 1º ano do contrato, o percentual do APT é de 1,944% e no 2º ano, 0,194%, foram somados estes dois percentuais (custos do ano 1 e do ano 2) e a soma foi dividida por 24, resultando em 1,069% para fins de cálculo nesta planilha do custo mensal de APT em cada um dos 24 meses do contrato. Se o contrato for prorrogado, este percentual deverá ser reduzido para 0,194% a partir do 25º mês, em função de o custo de 1,069% não ser renovável (custo não renovável).

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

Base de cálculo: remuneração mensal (total módulo 1)			
4.1	Ausências Legais	Parâmetros	
A	Substituição na cobertura de férias	1/12	8,333%
B	Substituição na cobertura de ausências legais	$[(1/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	0,278%
C	Substituição na cobertura de Licença Paternidade	$\{[(1/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	0,021%
D	Substituição na cobertura de ausência por acidente de trabalho	$\{[(1/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,033%
E	Substituição na cobertura de ausência por doença	$[(1/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	1,389%
F	Substituição na cobertura de afastamento Maternidade		0,161%
G	Substituição na cobertura de Outras ausências (especificar)		
<b>Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição</b>			<b>10,2%</b>
H	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	$1/12 + (1/12/3) + 1/12$ 19,44%	1,955%
<b>Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2</b>			<b>12,2%</b>
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	35,80%	4,4%
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>			

Nota 10: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo Intraornada (não haverá reposição, será garantido intervalo mínimo de 1 hora para descanso)	(não há)
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>		

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intraornada	
<b>Total do módulo 4</b>		

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
C	Equipamentos de Proteção (EPI)	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Parâmetro (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (sobre módulos 1 a 5)	6,0%	
B	Lucro (sobre módulos 1 a 5 + custos indiretos)	6,79%	
C	<b>Tributos (sobre o valor do faturamento: módulos 1 a</b>		

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
 CPSMBS

<b>5 + custos indiretos + lucro)</b>		
Base de cálculo dos tributos (antes da aplicação de coeficiente)		
Base de cálculo dos tributos: valor do faturamento (com a aplicação do coeficiente)		
Total tributos (5)		
Coeficiente (1 - % tributos) =		
C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65%	
C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60%	
C.3. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (ISS)	5%	
<b>C</b>	<b>Total Tributos (R\$)</b>	
<b>Total do módulo 6 (A+B+C)</b>		

Nota 11: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 12: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

**3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total Serviço (F) = (D x E)
I		R\$		R\$		R\$
II		R\$		R\$		R\$
...		R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + ...)						

**4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Valor proposto por unidade de medida *	
<b>B</b>	Valor mensal do serviço	
<b>C</b>	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota 13: Informar o valor da unidade de medida por tipo

**7. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES:**  
 7.1. DOS VALORES

DESCRIÇÃO	R\$
VALOR MENSAL - UNITÁRIO POR POSTO	
VALOR GLOBAL - VALOR TOTAL	

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação consignada abaixo discriminada, do orçamento do CPSMBS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Centro de Especialidades Odontológicas	0101-10301001.2.002	3.3.90.39.00
Policlínica de Especialidades Médicas	0101-10301001.2.003	3.3.90.39.00

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. DA CONTRATADA:
- 9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 9.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 9.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DETRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

- 9.1.11. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 9.1.12. A documentação exigida no item 10.1.10, será sempre do mês anterior ao da prestação dos serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, uma base de apoio com preposto para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.
- 9.1.14. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 9.1.15. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 9.1.16. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 9.1.17. Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- 9.1.18. Fixar o domicílio bancário dos empregados em Brejo Santo - CE;
- 9.1.19. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.
- 9.1.20. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.
- 9.1.21. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.

9.1.22. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.

Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

9.1.23. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte, quando houver, que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.1.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

*CPSMBS*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 9.2.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
  - 9.2.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
  - 9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
  - 9.2.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
  - 9.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
  - 9.2.10. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
  - 9.2.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 9.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
  - 9.2.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
  - 9.2.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
  - 9.2.15. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
  - 9.2.16. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017. Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:
10. DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA A(S) CATEGORIA(S)
- 10.1. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre os Sindicatos.
  - 10.2. O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- a) Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
  - b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos no subitem;
  - c) Na hipótese do subitem, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional;
- 10.3. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem poderá resultar na desclassificação da proposta.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
- 11.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
  - 11.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
    - a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
    - b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
- 11.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 11.2.1. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
  - 11.2.2. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 11.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irrecorrível.
- 11.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - 13.1.1. A rescisão contratual poderá ser:
    - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
    - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
    - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.2. A rescisão contratual será regida pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um colaborador indicado pela Secretária Executiva que será denominado fiscal de contrato, que terá as seguintes obrigações:
  - 14.1.1. Exigir a entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
15. DAS PENALIDADES
- 15.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 15.2. Será cabível pena de multa:
- 15.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 15.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
  - 15.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 15.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

BREJO SANTO-CE.

- 15.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 15.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 15.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 15.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 15.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 15.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 15.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
  - 15.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento dedados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
  - 15.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimentoda obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo decompromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
  - 15.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

*CPSMBS*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 16.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 17. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**
- 17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o

*Calos*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.
- 17.5. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Depósito Vinculada, em nomeado prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 17.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 17.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 17.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 17.7.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 17.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- 17.7.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
- 17.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança

*Handwritten signature or initials.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 17.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
  - 17.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier prestar os serviços.
  - 17.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
  - 17.13. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 17.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 17.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  - 17.16. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
  - 17.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 do IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
- 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 18.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 18.2. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
  - 18.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a

*Handwritten signature or initials.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

empresa contratada, a critério da Administração Pública, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, da lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço continuado.

19. DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.1. É obrigação da empresa contratada cumprir e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela contratante, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, federais, estaduais e ou municipais relativas a segurança, higiene e saúde do trabalhador, referentes a Lei nº 6.514/1977, Portaria 3.214/1978 e suas atualizações.
  - 19.1.2. Além das obrigações acima relacionadas, devem cumprir e obedecer também todas as normas, instruções, orientações pertinentes estabelecidas pelo CPSMBS, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais no ambiente de trabalho.
  - 19.1.3. A contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme NR – 4, tomando como referencia o grau de risco da contratante (grau 3) ou (grau 4), no caso em que a atividade principal da contratada esteja enquadrada.
  - 19.1.4. Nos casos em que a contratada não for legalmente obrigada a manter um profissional da área de segurança do trabalho, deverá a mesma designar ou contratar um profissional para cumprir as exigências da legislação vigente, conforme características dos trabalhos que serão executados dentro das unidades.
  - 19.1.5. O fiscal do contrato poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar suas decisões.
- 19.2. PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE
- 19.2.1. A contratada deve elaborar os seguintes Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador:
    - 19.2.1.1. Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA (NR – 09);
    - 19.2.1.2. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR18);
    - 19.2.1.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
  - 19.2.2. Os programas deverão estar de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores.
  - 19.2.3. A contratada deverá submeter os Programas de Segurança e Saúde (PPRA e PCMSO) e os Laudos técnicos de Condições Ambientais (LTCAT) para análise do fiscal do contrato visando sua aprovação, em até trinta dias após o início do contrato, podendo o CPSMBS propor modificações, adequações e correções. O CPSMBS poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações nos Programas de Segurança e Saúde.
  - 19.2.4. É de responsabilidade da Contratada a execução integral dos Programas de Segurança e Saúde e LTCAT.
  - 19.2.5. O CPSMBS supervisionará a execução dos programas através de inspeção efetuada pelo Fiscal do Contrato.
  - 19.2.6. A empresa contratada, no ato da assinatura do contrato, terá um prazo de 30 dias para apresentar toda a documentação obrigatória referente aos programas.

*(assinatura)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 19.2.7. A empresa contratada deverá apresentar no prazo acima, um "plano de inspeção", com o objetivo de realizar o acompanhamento técnico de seus empregados nos locais de trabalho, em relação as obrigações e cumprimentos das normas de SST.
- 19.3. DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
- 19.3.1. A contratada deverá formar a CIPA, de acordo com a NR - 5.
- 19.3.2. No caso em que a contratada for legalmente obrigada a constituir CIPA, a documentação referente as atividades deverá ser enviada ao fiscal do contrato, igualmente com as outras obrigações relatadas acima, a saber:
- Documentos referentes ao processo eleitoral.
  - Calendário anual de reuniões.
- 19.3.3. No caso de desobrigação de constituição de CIPA a contratada deverá nomear e indicar ao fiscal do contrato preposto para tratar de assuntos relativos a SST.
- 19.3.4. Quando solicitado previamente, a contratada deverá enviar colaboradores ou prepostos para assistirem, como convidados as reuniões de CIPA do CPSMBS.
- 19.4. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT
- 19.4.1. Quando da ocorrência de acidente com lesão, a contratada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Providenciar a CAT e registrá-la no posto do INSS, em no prazo máximo de 24 horas do acontecido;
  - Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecido;
  - Fazer a investigação do acidente, enviando cópia do relatório no prazo máximo de 03(três) dias ao fiscal do contrato.
- 19.5. DO INICIO DAS ATIVIDADES
- 19.5.1. Todos os colaboradores recém admitidos da contratada deverão receber orientação através de treinamentos no próprio local de trabalho sobre:
- Procedimentos e condições operacionais de trabalho;
  - Os riscos existentes nas atividades a serem exercidas e os riscos presentes no local de trabalho;
  - Importância da comunicação, investigação e análise de acidentes e incidentes;
  - Noções básicas de Legislação em SST;
  - Importância e obrigatoriedade do uso dos EPIs e fardamentos.
- 19.5.2. Todas as ações devem ser encaminhadas para o CPSMBS através de relatório.
- 19.6. QUANTO A SAÚDE
- 19.6.1. A contratada deve atender plenamente a NR - 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores.
- 19.6.2. É de responsabilidade da contratada arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

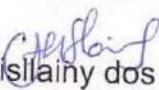
- 19.6.3. O médico do trabalho contratado deve manter arquivados os prontuários dos colaboradores e emitir os atestados de saúde ocupacional, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo pelo CPSMBS.
- 19.7. QUANTO AO PAGAMENTO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE
- 19.7.1. Todos os colaboradores que exerçam atividades em áreas perigosas ou insalubres terão direito ao referido adicional.
- 19.7.2. Conforme CLT, O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.
- 19.7.3. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.
- 19.7.4. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- 19.7.5. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- 19.7.6. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.
- 19.7.7. É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.
- 19.7.8. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas vigentes.
- 19.7.9. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
- a) Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- b) Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
  - c) Colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.
- 19.7.9.1. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

  
Maria Hanisllainy dos Santos Lins  
Presidente do CPSMBS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS  
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A Empresa XXXXX\_ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, neste ato representado por XXX (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a prestação dos serviços a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**1. Identificação da licitante:**

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco, agência e nº da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

A presente proposta é válida por XXX (XXX) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

**3. Planilha de composição de custos conforme Anexo I – termo de referência.**

Declaramos que o serviço cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data  
Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da empresa), (CNPJ nº), por intermédio do seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão nº XXX/201X, Objeto: XXXque:

- a) Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- d) Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a fornecer o serviço no prazo previsto no Edital e anexos, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias;
- f) Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhum Órgão Público, Entidades ou Autarquias.
- h) Declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.
- i) Declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho

Até que o instrumento contratual seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

Local e data

Assinatura

Nome e cargo do responsável legal

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS**

Declaramos que a empresa XXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXX, estabelecida no (a) XXX possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do Contrato

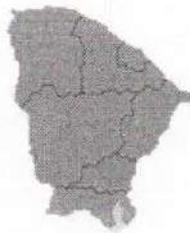
Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação: 1) A licitante deverá informar todos os contratos vigentes e anexar comprovação.

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_ / 2023  
Processo nº \_\_\_\_ / 2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL Nº. XXX QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS E A EMPRESA XXX, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_ e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, representada por seu titular o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) nesta Cidade.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos deste CPSMBS – Policlínica José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha de composição de custos a seguir (anexo), de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº-----/-----;
- 5.2. Será admitida a repactuação salarial das categorias com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.
- 5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

- 6.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
  - 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
  - 6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
    - a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
    - b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
  - 6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
  - 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
  - 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste

*[Handwritten signature]*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
  - 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
  - 6.5. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
  - 6.6. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irrecorrível.
  - 6.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
- 8.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, a critério da Administração Pública, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, da lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço continuado.

CLAUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 9.1. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.
- 9.4. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Depósito Vinculada, em nomeado prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
  - 9.5. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
    - 9.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
    - 9.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
    - 9.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
    - 9.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
  - 9.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017— SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
    - 9.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
    - 9.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
    - 9.6.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
    - 9.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
    - 9.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
  - 9.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
  - 9.9. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
  - 9.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier prestar os serviços.
  - 9.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- depositados.
- 9.12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.13. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 9.14. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

*(Handwritten signature)*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 10.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.6. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 10.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.1.9. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DETRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.
- 10.1.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 10.1.11. A documentação exigida no item 10.1.10, será sempre do mês anterior ao da prestação dos serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, uma base de apoio com preposto para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.
- 10.1.13. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

- 10.1.14. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 10.1.15. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 10.1.16. Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- 10.1.17. Fixar o domicílio bancário dos empregados em Brejo Santo - CE;
- 10.1.18. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.
- 10.1.19. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.20. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.
- 10.1.21. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.
- 10.1.22. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.
- 10.1.23. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte, quando houver, que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 10.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange à manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 10.1.26. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto

*Handwritten signature or initials.*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso Ido art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
  - 11.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
  - 11.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
  - 11.1.3. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
  - 11.1.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
  - 11.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
  - 11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
  - 11.1.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
  - 11.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
  - 11.1.9. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
  - 11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 11.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
  - 11.1.12. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
  - 11.1.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
  - 11.1.14. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um colaborador indicado pela Secretária Executiva que será denominado fiscal de contrato, que terá as seguintes obrigações:

- 12.1.1. Exigir a entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 13.2. Será cabível pena de multa:
- 13.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

- 13.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 13.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 13.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 13.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 13.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 13.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 13.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
  - 13.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
  - 13.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

15.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Brejo Santo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Brejo Santo - CE, ..... de ..... de .....  
CONTRATANTE  
CONTRATADA

*Handwritten signature*



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO  
CPSMBS

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

*[Handwritten signature]*

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000378/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014888/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122490/2023-31  
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HALANO SOARES CUNHA;

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE.SER.DE SEG.VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho e

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, do Plano CNTC, com abrangência territorial em CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.650,99 (um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para todos os vigilantes;
- b) R\$ 1.989,86 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) para os vigilantes que exercem a função de supervisor de operações;
- c) R\$ 2.365,66 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo o trabalho referido no parágrafo anterior realizado em domingos e feriados, já estão computados nesse valor as horas extras, o adicional noturno, o trabalho no feriado e o

*[Handwritten signature]*

repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO QUARTO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos nesta Convenção, serão integralmente pagas, como abono, respectivamente, nos meses de abril, maio e junho de 2023 e terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO. A partir de 1º de janeiro de 2023 os pisos salariais vigentes em 31 de dezembro de 2022 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de janeiro de 2023 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, serão reajustados mediante livre negociação entre empregador e empregado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
- O empregado não responderá por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se admitirá pagamento de salários por meio de depósito bancário em conta salário ou em outra conta indicada pelo empregado e de sua titularidade, não se admitindo em hipótese alguma pagamento em dinheiro e/ou cheque. As demais vantagens devidas ao empregado podem ser pagas através de depósito bancário ou cheque, que deverá ser nominal ao empregado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com a especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

*Handwritten signature*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

Consórcio Público de Saúde  
Licitação nº 29  
Folha 09  
Belo Horizonte

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada empresa.

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula décima quinta, por dia de viagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantêm sistema de reembolso de despesas, em caso de viagens de seus empregados, sejam com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam obrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO DE VIDA - TRANSFORMAÇÃO EM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de risco de vida, previsto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2013, alterada pela cláusula sexta do Aditivo à CCT 2012/2013, fica transformado em adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740, de 08.12.2012, que alterou o art. 193 da CLT, regulamentado pela Portaria nº 1.885, de 02.12.2013, do Ministro do Trabalho e Emprego, passando a ser regido pelas disposições legais e regulamentares aqui referidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Reconhecem as partes aqui convenientes que o disposto no caput desta Cláusula representa tão somente a adequação da nomenclatura à norma legal, não dando ensejo, por isso, ao empregado, o direito de indenização ou cumulação de qualquer espécie.

### SALÁRIO FAMÍLIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As Empresas se obrigam a firmar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - DESCONTOS

*(Handwritten signature)*

O vale transporte, que não tem natureza salarial, será custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.



### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Os empregados, incluídos todos os lotados nos setores administrativos das empresas, terão direito a um plano de saúde, que será contratado pelas empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade mínima ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia em acomodação em enfermaria, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais); com a participação no pagamento do seu custeio integral para o empregador, sendo que a taxa de adesão será paga integralmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no caput desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que a participação deste no custeio do aludido benefício somente se dará no que exceder o valor fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

*[Handwritten signature]*

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente em efetivo serviço, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inexistência de seguro ou de contratação em desacordo com o aqui estabelecido, e havendo um dos eventos descritos nas alíneas acima, as empresas se obrigam a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao estabelecido nas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a obtenção de certificado de regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, a empresa interessada fica obrigada a comprovar a regularidade na contratação e no pagamento do seguro referido nesta Cláusula.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CONVÊNIOS

Fica assegurado ao empregado usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e o SENAC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão auxílio creche mensal à sua empregada que tiver filho na vigência desta CCT o auxílio creche no valor de R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) mensais, pelo período de quatro meses, ficando certo que este benefício não tem caráter salarial e não integra o salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive para fins tributários e previdenciários, benefício este conferido unicamente às trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE FORMAÇÃO - DESPESAS

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa computará os dias em que o empregado estiver realizando a reciclagem, desobrigando-o do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar do interior do Estado, inclusive traslado para o local do curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica proibida a oferta do curso de reciclagem nos finais de semana e feriados. Fica, no entanto, permitida que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado, à opção deste, quando será devido o pagamento de ajuda de custo do valor de R\$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por dia, sem natureza salarial, sob pena de incidência de multa de R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) pelo descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO. O vigilante, comprovadamente sócio do sindicato, que for demitido sem justa causa faltando até seis meses para a expiração do prazo da reciclagem, terá direito à renovação do curso a expensas da empresa ou indenização pelo valor correspondente ao seu custo.

*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 31,91 (trinta e um reais e noventa e um centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados autorizam o desconto de 12% (doze por cento), incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A diferença relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, decorrentes da observância do valor estabelecido no caput desta Cláusula, serão integralmente pagas, respectivamente, nas folhas de salário dos meses de abril, maio e junho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos contratos cujo tomador de serviço venha a fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa não fica desobrigada de fornecer o vale refeição ou vale alimentação aos empregados do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As disposições desta cláusula relativas a vale-refeição ou vale-alimentação se aplicam também aos vigilantes prestadores de serviços nas empresas orgânicas, ou seja, que contem seu próprio quadro de segurança armada ou desarmada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

As Empresas se comprometem a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA

É vedada a demissão sem justa causa do empregado que falte até 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa as empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE

*Handwritten signature*

## TRABALHO

A empresa deverá homologar as rescisões contratuais de empregados, com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, da seguinte forma:

- Obrigatoriamente, para o empregado sindicalizado até o dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, na sede do Sindicato laboral;
- Facultativamente, para o empregado não sindicalizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O empregado não sindicalizado que quiser homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDVIGILANTES deverá pagar à entidade sindical o valor de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) no ato da homologação e não poderá sofrer qualquer tipo de represália ou pressão por parte da empresa em tentar impedir sua vontade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se o empregado que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, a empresa arcará com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os documentos necessários para homologação são os seguintes:

- 04 vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- 01 via do aviso prévio;
- 01 via do exame demissional;
- 01 via do extrato analítico do FGTS atualizado;
- Carta de referência;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais);
- CTPS devidamente atualizada; e
- comprovante de pagamento da rescisão através de depósito bancário;
- comprovação da regularidade na contratação e no pagamento do seguro obrigatório.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A quitação abrange todos os itens consignados no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, tornando tais itens descritos no termo rescisório ou em documento à parte, quitados plenamente, de forma geral, tornando tal ato perfeito e acabado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Somente se admitirá a quitação dos contratos de trabalho, sejam eles homologados no Sindicato ou realizados diretamente pela empresa em outro local, se realizados mediante pagamento por meio de depósito bancário, não se admitindo outra forma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A homologação da rescisão do contrato de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, o empregado demitido deve ser cientificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

Colôg

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que a empresa que suceder outra na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderá contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será por acordo e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS, não havendo alteração quanto às demais verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos vigilantes é a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e da necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior (12h x 36h), não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno e ao previsto nos parágrafos seguintes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que cumprirem jornada de trabalho conforme o disposto no parágrafo anterior não terão direito a remuneração em dobro dos dias feriados.

PARÁGRAFO QUARTO. HORA NOTURNA REDUZIDA - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho no turno da noite, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão o acréscimo de uma hora remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), obedecendo a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados no período noturno.

PARÁGRAFO QUINTO. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo se incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor. Considerando a redução da 60min para 52min e 30s, a quantidade de horas noturnas devidas no horário estabelecido se dará mediante a apuração do cálculo na forma aqui indicada:  $60 \text{ min} / 52 \text{ min} 30 \text{ s} = 1,14 \text{ h} \times 7 \text{ h}$  (correspondente ao período de 22:00 às 05:00h) = 8h por noite trabalhada. Os cálculos da jornada de trabalho noturna serão feitos de conformidade com a tabela constante do Anexo I desta CCT, dela fazendo parte integrante.

PARÁGRAFO SEXTO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno (horários mistos), na forma prevista no parágrafo anterior desta cláusula, não será devido o pagamento de adicional noturno sobre o tempo que ultrapassar o período noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que cumpriram jornada de trabalho noturna de 12h x 36h nos últimos cinco anos, terão direito, a partir de janeiro de 2014, ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 05 (cinco) horas extraordinárias mensais pelo período de dois anos, quando se dar a quitação integral da dívida. Os empregados que cumpriram jornada em período inferior a 02 (dois anos) terão direito ao ressarcimento proporcional, à razão de cinco horas por cada mês trabalhado no período noturno.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos quinto e sexto anteriores importará na quitação da sobrejornada decorrente do cômputo da hora noturna reduzida no âmbito do cumprimento da escala 12h x 36 h, em relação ao período anterior à janeiro de 2014, nada mais sendo devido a tal título pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As disposições constantes dos parágrafos sétimo, oitavo e nono acima abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É permitida ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de 6 (seis) plantões mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para o empregado que trabalha na jornada de 12h x 36h horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no caput desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas jornadas de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva, quais sejam, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 12hx36h, a não concessão do intervalo intrajornada ou a sua concessão apenas parcial importará no pagamento, de natureza indenizatória, de 01 (uma) hora extra com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e

OK 16/8

oitenta) horas, que serão pagas, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da Intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangem exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

PARÁGRAFO OITAVO. O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários deverá se dar entre 11h00min e 14h00min horas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa poderá utilizar, para registro da jornada de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. É facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previstas na Portaria nº 671, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo esta cláusula como expressa autorização para adotá-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a empresa adotar registro de ponto manual ou eletrônico e a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estacionamento do empregador, o horário de trabalho constará de ficha ou papeleta, que ficará em poder do empregado, devendo ser restituída ao empregador após o término do período da apuração do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa fornecerá aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa da duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha quando em serviço para exibição à fiscalização do Ministério do Trabalho, ficando a segunda via dessa ficha, assinada pelo empregado, em poder da empregadora para comprovação, em caso de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas se obrigam a fornecer no final do mês aos trabalhadores relatório mensal com todas as marcações dos referidos pontos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As empresas e os empregados, com a anuência do Sindicato patronal, poderão firmar a quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato dos empregados, cujo termo discriminará as obrigações de dar e fazer mensalmente cumpridas, com eficácia liberatória das obrigações ali especificadas.

Parágrafo único. O custo da quitação, de responsabilidade do empregador, será de R\$ 42,37 (quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) por empregado sindicalizado e de R\$ 52,96 (cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) por empregado não sindicalizado.



# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO DE PÉ

O vigilante que trabalhar de pé por 04 (quatro) horas consecutivas terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

## ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio ou de pessoas, necessitando, assim, estar em plêntude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e dos arts. 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada tomará como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação, expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (Decreto nº 3.048/99, arts. 140 e 141).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada à empresa submeter antes a Polícia Federal (Lei nº 7.102/83, Portaria DPF 3.233/2012) o ingresso do deficiente na função de vigilante.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FARDAMENTO DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornece botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A utilização do uniforme completo será restrita ao local de trabalho, não se incluindo o seu trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do uniforme de trabalho, do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa que se encontrarem em seu poder.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

PARÁGRAFO QUARTO. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO

As empresas fornecerão aos seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou aberto, além da arma devidamente municiada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.



## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente ao empregado, pela empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho por qualquer motivo antes de completar seis (6) meses de serviço, na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Anualmente, no mês de agosto, as empresas fornecerão ao Sindicato Profissional relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

Em caso de assalto ou de qualquer ação criminosa, devidamente comprovada pela autoridade policial mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos não serão descontados dos salários dos vigilantes. As empresas não descontarão também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

## JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as ausências de empregados durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes.

*Handwritten signature*

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica, de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório para gozar do benefício.

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a empresa com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinada à comprovação posterior pelo empregado, no mesmo prazo e em ambos os casos por escrito.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

(Cláusula excluída enquanto persistir a proibição objeto de medida liminar deferida pela Justiça do Trabalho):

### FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo o caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 08 (oito) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora convenionado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, no prazo de 24 horas da sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita na sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo representante da empresa no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do conselho profissional de quem assina o documento e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que a empresa declare na sua cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual (exame psicotécnico), exigida pela legislação vigente, ficará a cargo do empregador.

### GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24.07.1991, e do Decreto Federal nº 357, de 07.12.1991, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

### RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL

As empresas se obrigam a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da categoria profissional dos vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 (cinco) outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral (efetivos ou suplentes), durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis (6) liberados, no mínimo 04 (quatro) serão de empresas diferentes e os outros dois (2), por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 (quatrocentos) empregados.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal para cada ano de vigência desta Convenção Coletiva, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado na em Assembleia Geral Extraordinária, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2023, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- a) empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- b) empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- f) empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de cada contribuição acima indicada poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2023, segunda parcela em 30.09.2023, terceira parcela em 30.10.2023 e a quarta em 30.11.2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

*Handwritten signature*

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

A Empresa descontará dos seus empregados sindicalizados as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-base, e recolherá o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: a) mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; b) mediante o pagamento, na sede da empresa, a representante do sindicato profissional devidamente autorizado; c) através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A empresa que não repassar a mensalidade sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento (contra recibo ou depósito bancário), fica sujeita ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês em favor do Sindicato Laboral.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA REMESSA DE GUIAS

A empresa encaminhará à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical até o décimo dia útil após o respectivo desconto.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL

Conforme acordado em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 12 de março de 2022, foi aprovado por larga maioria o desconto dos seus salários no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) referente a taxa negocial, incidindo este sobre sócios e não sócios, nos termos do Enunciado nº 38 da ANAMATRA, da seguinte forma:

- 2,5% (dois e meio por cento) no mês de abril de 2022;
- 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho de 2022;
- 2,5% (dois e meio por cento) no mês setembro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-B, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O desconto previsto nesta Cláusula se destinará ao desenvolvimento do patrimônio do Sindicato e é obrigatório, salvo se houver oposição do empregado que não participou da assembleia, manifestada por escrito dirigida ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cabe ao SINDVIGILANTES comunicar a empresa a oposição do empregado ao desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a taxa associativa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É de inteira responsabilidade do Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA VIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas quando solicitada pelo empregado ou dependente, nos seguintes prazos:

- 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadoria.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial. Caso a empresa não venha prestar assistência ao empregado e este for assistido pelos advogados do SINDVIGILANTES laborais, estes serão remunerados pela empresa de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/CE, benefício este somente concedido aos trabalhadores sindicalizados.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do primeiro piso salarial em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, aplicando-se a multa se o descumprimento ocorrer em vários meses, uma em cada mês.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos encargos sociais e trabalhistas, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas de 82,53% (oitenta e dois vírgula cinquenta e três por cento).

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

Integram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins de direito, as planilhas que formam os Anexos I e II relativos, respectivamente, as Tabelas de Remuneração e dos Encargos Sociais.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 62 (sessenta e duas) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS.

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo, o custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico-financeiro de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

HALANO SOARES CUNHA  
PRESIDENTE

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ

DANIEL BORGES DA SILVA  
PRESIDENTE

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL,  
CEN.,S.E AFINS CE

ANEXOS  
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA SALARIAL 2023

Anexo (PDF)

*Handwritten signature*

# ANEXO III - TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS



Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

*Handwritten signature*